



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

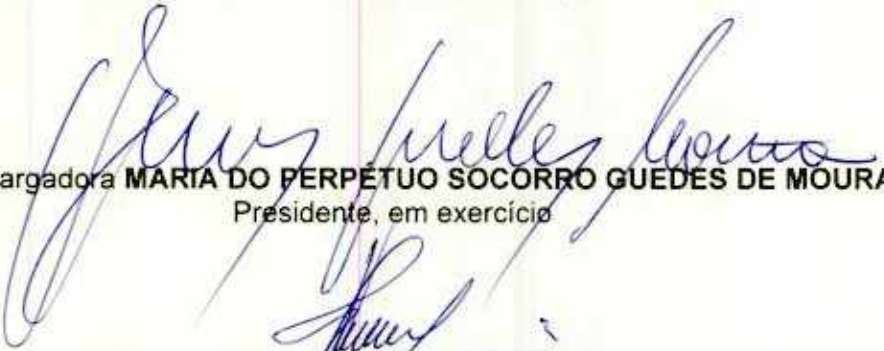
ACÓRDÃO N. 081/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 31-15.2014.6.04.0000 – CLASSE 26
INTERESSADO: JUÍZO ELEITORAL DA 40ª ZONA ELEITORAL – MANAUS/AM
RELATOR: JUIZ AFFIMAR CABO VERDE FILHO

EMENTA: COMUNIDADES DE DIFÍCIL ACESSO. MANUTENÇÃO DESTE STATUS NO SIAVIS. PEDIDO QUE PREENCHE OS REQUISITOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2013 DESTE REGIONAL. DEFERIDO.

1. Instruído o pedido com elementos que demonstram as condições de acesso, o tempo de deslocamento, os meios e os custos médios de transporte disponível, nos termos do art. 14, § 1º da Instrução Normativa n° 001/2013 deste Tribunal, deve este ser deferido.
2. Pedido deferido.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, e em harmonia com o parecer ministerial, **em deferir a solicitação formulada pelo Juízo da 40ª Zona Eleitoral**, nos termos do voto do relator que passa a integrar o julgado.

Sala das sessões, em Manaus, 19 de março de 2014.


Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES DE MOURA**
Presidente, em exercício


Juiz **AFFIMAR CABO VERDE FILHO**
Relator


Doutor **JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR**
Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

RELATÓRIO

O senhor Juiz **AFFIMAR CABO VERDE FILHO** (relator): Tratam os presentes autos de expediente formulado pelo Juízo da 40ª Zona Eleitoral – Manaus/AM, no qual indicou as localidades de difícil acesso neste município, em atendimento ao Ofício Circular n. 06/2013 da lavra da Diretora Geral deste Regional.

Constam dos autos formulários devidamente preenchidos, acostados às fls. 03-10, demonstrando as dificuldades de acesso a algumas localidades daquela Zona Eleitoral.

Parecer ministerial, às fls. 13-15, pela inclusão/manutenção do *status* de localidade de difícil acesso, para fins de registro junto ao Sistema Informatizado de Autorização de Viagens — SIAVIS.

É o breve relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

VOTO

A Diretoria Geral expediu o Ofício Circular n. 06/2013 aos Juízos Eleitorais deste Regional com intuito de atualizar o cadastro das localidades de difícil acesso no Sistema Informatizado de Viagens a Serviço - SIAVIS.

Em atendimento ao mencionado expediente, o Juízo da 40ª Zona Eleitoral apresentou formulários em que ficaram demonstradas as dificuldades de acesso a algumas comunidades daquela Zona Eleitoral.

As localidades de difícil acesso apresentadas pelo MM. Juiz Eleitoral foram as seguintes: (1) Comunidade São Sebastião das Cuieiras; (2) Comunidade Nossa Senhora do Livramento; (3) Comunidade São Sebastião; (4) Comunidade Nova Jerusalém; (5) Comunidade Nossa Senhora de Fátima; (6) Comunidade Santa Maria; (7) Comunidade Pau Rosa; e (8) Comunidade Novo Horizonte.

Compulsando os autos, verifico que algumas dessas localidades distam cerca de cinco horas de barco da sede do município, como se observa em relação à Comunidade São Sebastião das Cuieiras.

Desse modo, considero, portanto, atendido o art. 14, da Instrução Normativa TRE/AM n.º 001/2013, o qual dispõe nos seguintes termos:

"Art. 14. Os Juízos Eleitorais submeterão à aprovação do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas as Localidades de Dificil Acesso sob suas respectivas jurisdições, para fins de registro junto ao SIAVIS. (art. 1º, § 2º, inciso II da Resolução TSE n. 23323/2010)."

Neste sentido já decidiu, recentemente, este Regional:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ACÓRDÃO Nº 494/2013; j. em 09-12-2013

PROCESSO Nº 213-35.2013.6.04.0000 – CLASSE 26

ASSUNTO: *RECADASTRAMENTO DE LOCAIS DE VOTAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO – BOA VISTA DO RAMOS*

INTERESSADO: *JUIZO DA 64ª ZE DE BOA VISTA DO RAMOS/AM*


RELATOR: *JUIZ RICARDO AUGUSTO DE SALE*

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO.
RECADASTRAMENTO DE LOCAIS DE VOTAÇÃO DE
DIFÍCIL ACESSO. PREENCHIMENTO DOS
REQUISITOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TRE N.º
001/2013. DEFERIMENTO.

Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, **voto pela** inclusão/manutenção do *status* de localidade de difícil acesso das mencionadas comunidades da 40ª Zona Eleitoral – Manaus/AM, para fins de registro junto ao Sistema Informatizado de Autorização de Viagens — SIAVIS.

É como voto.

Manaus, 19 de março de 2014.


Juiz **AFFIMAR CABO VERDE FILHO**
Relator